



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Cariacica/ES

Rua São João Batista, s/nº - Trevo de Alto Laje - Cariacica/ES, CEP: 29151-920. Tel: 3246-3650

Cariacica/ES, 11 de Março de 2019.

OF/PCCC/GAB/Nº 003/2019

Referência: Processo no. 1.00887/2018-90 - CNMP.

A Sua Ex^a. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cariacica
SR. ANGELO CÉSAR LUCAS.

Exmo. Sr. Presidente:

Por meio do presente, informo a Vossa Excelência o teor da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos autos em epígrafe, que concluiu por inexistir inércia/morosidade por parte dos Membros do Ministério Público, elencadas em representação manejada pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo da Costa Barreto
Promotor de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
852 Data 12/03/19
Damião
Protocolo - Gen'



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

PROCESSO Nº 1.00887/2018-90

RELATOR: Conselheiro Leonardo Accioly

REQUERENTE: Wellington Nascimento de Lima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo (RIEP) manejado por Wellington Nascimento de Lima em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na qual relata possível inércia e morosidade por parte de Membro do Ministério Público daquela unidade da federação.

O requerente indicou 06 (seis) procedimentos relatando a possível inércia/morosidade, os quais relaciono abaixo:

MP Cível - Cariacica	Notícia de fato	Irregularidades na qualificação das Organizações Sociais	2018.0010.1669-46
MP Estadual – ES	Notícia de fato	Irregularidades na qualificação das Organizações Sociais	2018.0010.3304-16
MP Criminal - Cariacica	Notícia crime	Irregularidades apontadas pelo Conselho de Saúde Municipal	2018.0019.1696-19
MP Criminal - Cariacica	Notícia Crime	Desídia/ sobreposição de contratos	2018.0021.9510-53
MP Criminal - Cariacica	Notícia de fato	Publicidade Institucional	2018.0023.5071-89
MP Cível - Cariacica	Notícia de fato	Publicidade Institucional	2018.0024.5597-10

Instado a se manifestar o Ministério Público do Estado do Espírito Santo apresentou suas informações através de seu Procurador Geral de Justiça, Dr. Eder Pontes da Silva, instrumentalizado no ofício OF/SGER/nº 0050033 – SEI 19.11.0036.0014920/2018-39.

A resposta veio instruída com os documentos SEI 0048123, 0048332, 0048938, 0049350, 0049454 e 0049699, com respectivos anexos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em suma, o requerido sustentou não haver irregularidades, notadamente no que se refere à inércia e morosidade por parte de Membro do *Parquet* capixaba.

É o relato do necessário. Decido.

O Conselho Nacional do Ministério Público tem como papel fundamental o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, assim como zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, em conformidade com o que escreve o §2º do artigo 130-A da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Também, encontra-se no âmbito da competência do Conselho Nacional do Ministério Público a observância da legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, de acordo com o que assevera a Constituição Federal em seu artigo 130-A, §2º, inciso II.

O caso posto à apreciação deste Conselho Nacional é a suposta inércia ou excesso de prazo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca da dos 06 (seis) procedimentos abaixo indicados:

MP Cível - Cariacica	Notícia de fato	Irregularidades na qualificação das Organizações Sociais	2018.0010.1669-46
MP Estadual – ES	Notícia de fato	Irregularidades na qualificação das Organizações Sociais	2018.0010.3304-16
MP Criminal - Cariacica	Notícia crime	Irregularidades apontadas pelo Conselho de Saúde Municipal	2018.0019.1696-19
MP Criminal - Cariacica	Notícia Crime	Desídia/ sobreposição de contratos	2018.0021.9510-53
MP Criminal - Cariacica	Notícia de fato	Publicidade Institucional	2018.0023.5071-89
MP Cível - Cariacica	Notícia de fato	Publicidade Institucional	2018.0024.5597-10

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acerca dos procedimentos preparatórios de números 2018.0023.5071-89 e 2018.0024.5597-10, o membro do Ministério Público responsável, o Promotor de Justiça Leonardo da Costa Barreto, informa o seguinte:

“Informo a Vossa Excelência, que embora titular da 11ª. Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, cumulando a 13ª. Promotoria de Justiça Cível há mais de 15 meses, e ainda cumulando em substituição de férias a 14ª. Promotoria de Justiça Cível, perfazendo sob a minha presidência mais de 150 (cento e cinquenta) procedimentos extrajudiciais, todos estão rigorosamente em dia.

No que tange ao procedimento de número 2018.0023.5071-89, referido pelo reclamante, tenho a informar que o mesmo foi procolizado na Promotoria de Justiça de Cariacica em 22/08/18, recebido na 11ª. Promotoria de Justiça em 27/08/18, sendo despachado pelo signatário, oportunidade em que foi instaurado o devido procedimento preparatório, em 31/08/18 (sexta-feira). Em ato contínuo, em 11/09/18, o cartório da Promotoria de Justiça, atendendo a determinação do respectivo despacho inicial, expediu ofício requisitório ao Município de Cariacica e ofício informando ao Sr. Wellington Nascimento de Lima, sobre as providencias adotadas. Ressalte-se, que no prazo de lei (10 dias uteis), após o recebimento da notificação, o Município de Cariacica protocolizou resposta em 26/09/18, a qual foi juntada no respectivo procedimento no dia de hoje, com imediata remessa ao gabinete.

No tocante ao procedimento de número 2018.0024.5597-10, também referido pelo reclamante, informo que o mesmo foi procolizado na Promotoria de Justiça de Cariacica em 31/08/18, recebido na 11ª. Promotoria de Justiça em 06/09/18, sendo despachado pelo signatário, oportunidade em que foi instaurado o devido procedimento preparatório, em 10/09/18 (segunda-feira). Em ato contínuo, em 13/09/18, o cartório da Promotoria de Justiça, atendendo a determinação do respectivo despacho inicial, expediu ofício requisitório ao Município de Cariacica e ofício informando ao Sr. Wellington Nascimento de Lima, sobre as providencias adotadas.

Ressalte-se, de igual forma, que no prazo de lei (10 dias uteis), após o recebimento da notificação, o Município de Cariacica protocolizou resposta em 26/09/18, sendo juntada ao procedimento preparatório e remetida ao gabinete nesta data, portanto tudo de forma célere e dentro dos prazos previstos na Resolução da lavra do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme demonstram os documentos em anexo.”

A Promotora de Justiça Letícia Rosa da Silva, titular da Promotoria Criminal de Cariacica, informa que:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“[...] informo que foi protocolizado no dia 08 de agosto de 2018 notícia imputando possível prática de crime em desfavor de GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, atual detentor do cargo de Prefeito Municipal de Cariacica, notícia essa que foi recebida na Chefia da Promotoria Criminal de Cariacica em 09 de agosto de 2018.

Em razão da prerrogativa de função, encaminhamos referida notícia à Procuradoria-Geral de Justiça, em 10 de agosto de 2018, com cópias dos autos à 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, para as providências cabíveis”.

O Subprocurador-Geral de Justiça Josemar Moreira prestou informações acerca do procedimento GAMPES nº. 2018.0021.9510-53, encaminhado pela Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica/ES, nos seguintes termos:

“Trata-se o referido expediente de representação formulada pelo vereador do Município de Cariacica, Sr. Wellington Nascimento de Lima, vulgo Professor Elinho, narrando diversas irregularidades na contratação de empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos e respectivo aterro, bem como manutenção de vias públicas, no âmbito do Município de Cariacica.

Os autos aportaram inicialmente na Promotoria de Justiça de Cariacica/ES em 08/08/2018 (data do protocolo) imputando ao Sr. José Luiz Campos, Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como ao Prefeito Municipal Geraldo Luzia de Oliveira Junior, diversos atos de improbidade administrativa e ilícitos criminais supostamente praticados em procedimentos licitatórios destinados à contratação dos objetos acima relatados.

Em 09 de agosto do ano em curso, a Eminente Promotora de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica/ES determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, considerando que o representado Geraldo Luzia de Oliveira Junior ostenta a condição de Prefeito do referido Município, e portanto, possui foro definido por prerrogativa de função.

Após avaliar o conteúdo dos autos, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça determinou a remessa do expediente a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça Judicial, considerando que a Portaria PGJ 6.092/2018 delegou a este Órgão Ministerial a atribuição para oficiar em procedimentos extrajudiciais de natureza criminal e ações penais envolvendo prefeitos municipais deste Estado.

O referido procedimento foi autuado na forma de Notícia de Fato de natureza criminal e teve o prazo inicial de 30 (trinta) dias prorrogado por mais 90 (noventa) dias, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº. 174/2017 c/c art. 3º, §4º, da Resolução CNMP 181/2017, considerando a complexidade da matéria, e sobretudo, em razão de os documentos fornecidos juntamente com a representação inicial não se revelaram, per se, suficientes para embasar a adoção de qualquer das medidas referenciadas no art. 2º da Resolução CNMP 181/2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Neste contexto, como providência inicial, em 26 de setembro do ano em curso foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Cariacica, a fim de solicitar cópia integral de todos os procedimentos licitatórios (e de dispensa) referenciados na representação inicial, bem como solicitação de informações ao e. Tribunal de Contas deste Estado acerca de eventuais instrumentos de fiscalização já engendrados em relação aos contratos administrativos apontados pelo representante como irregulares.

Em razão das diligências acima especificadas, os autos permanecem aguardando a devolução de documentos e informações solicitadas aos sobreditos destinatários, sendo de suma importância registrar que o procedimento vem recebendo regular processamento, em conformidade com os prazos estabelecidos pelas Resoluções CNMP nº. 174/2017 e 181/2017.”

Por sua vez, o Promotor de Justiça Luiz Renato Azevedo da Silveira apresentou informações acerca dos procedimentos 2018.0010.3304-16, 2018.0010.1669-46 e 2018.0019.1696-19, nos seguintes termos:

“No que concerne à tramitação dos procedimentos apontados, que nos foram distribuídos, todos tramitaram regularmente de acordo com os ditames legais, conforme comprovam as certidões em anexo.

Em relação às denúncias formuladas contra as Organizações Sociais (OSS), objeto do Procedimento Preparatório nº MPES 2018.0010.3304-16, distribuído em 07 de maio de 2018, nada foi comprovado, de acordo com o nosso convencimento, depois de esgotadas as diligências, tendo o referido Procedimento sido arquivado, remetendo-o ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para apreciação da promoção de arquivamento, consoante o art. 32, § 5º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e art. 10, § 1º da Resolução nº 10, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Insta salientar quanto a esse Procedimento, que o Ilustre Vereador é contra a terceirização dos serviços junto ao Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero, conhecido como PA do Trevo. Todavia o Ministério Público entende que o Prefeito do Município de Cariacica ao optar por esse sistema está agindo dentro do Poder Discricionário que lhe é conferido, não cabendo ao Parquet, conforme as funções institucionais arroladas no art. 129 da Constituição Federal, impor, de acordo com o seu convencimento, qual seria a melhor forma de gestão.

No que tange ao Procedimento Preparatório nº MPES 2018.0010.1669-46 que dá conta da habilitação para gestão da saúde no âmbito do Município de Cariacica da Organização Social Instituto Acqua – Ação, Cidadania Urbana e Ambiental, instaurado em 16 de abril de 2018, este se encontra em regular tramitação neste Órgão de Execução, em fase de diligências, tendo sido oficiado ao Prefeito de Cariacica no último dia 27 de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

setembro de 2018, com o prazo de 15 (quinze) dias para prestação de informações, conforme certidão em anexo.

Os autos MPES nº 2018.0019.1696-19 que dão conta de prática de suposto ato de improbidade praticada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cláudia Hackbart Teixeira e, solidariamente, pelo chefe do Poder Executivo, o Prefeito, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior foram recebidos por este Órgão de Execução na data de 27 de setembro de 2018, sendo diligenciado no sentido de expedição de ofício ao Procurador-geral do Município de Cariacica, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.

Aproveito o ensejo para informar que nos últimos anos todas as Unidades Básicas de Saúde de Cariacica foram vistoriadas e, após a tramitação regular dos procedimentos, não se logrou êxito na celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com o objetivo de se sanar as irregularidades encontradas, o que nos levou a ajuizar 24 Ações Cíveis Públicas, tendo como Requerido o Município de Cariacica, sendo os pedidos elencados:

- I. Disponibilize todos os profissionais em falta na UBS bem como o devido cumprimento da carga horária de acordo com o estabelecido nos respectivos contratos de trabalho e em consonância com a Portaria GM/MS nº 2.488/2011;
- II. Regule o processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em cumprimento ao artigo 16 da Lei 11.350/2006;
- III. Regularize a situação dos vínculos trabalhistas de seus profissionais, considerando que a grande maioria destes estão sob o regime de Designação Temporária;
- IV. Realize seus planejamentos de saúde por meio da adoção de instrumentos de gestão baseadas em diagnóstico local, mapas de risco e dados epidemiológicos e sanitários em atendimento às reais necessidades de saúde da população adstrita;
- V. Gerencie a sua demanda reprimida referente às consultas/exames de especialidades e de cirurgias eletivas, de forma a possibilitar o monitoramento desta população para a devida assistência em saúde;
- VI. Providencie a aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos necessários à qualificação assistencial da UBS;
- VII. Regularize o Serviço de Assistência Farmacêutica da UBS, em atendimento à Lei 13.021/2014;
- VIII. Nomeie os Responsáveis Técnicos da UBS junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Farmácia, Odontologia, Enfermagem e Vigilância Sanitária Municipal;
- IX. Apresente proposta de participação e avaliação dos serviços de saúde pelos usuários, para a melhoria da qualificação dos serviços e ampliação da participação social no SUS;
- X. Dentre outros.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em desfavor ao Município de Cariacica, também foram ajuizadas as Ações Civis Públicas objetivando:

- I. A modificação do horário de funcionamento de todas as Unidades Básicas de Saúde existentes no Município, estabelecendo o fechamento às 18 horas, com exceção da UBS de Bela Vista, de Nova Rosa da Penha I e o Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero;
- II. A condenação do Ente Público Municipal e da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (AEBES) para sanas as graves irregularidades existentes na Maternidade Municipal de Cariacica;
- III. Suprir a falta de fornecimento de fraldas geriátricas aos munícipes, assegurandose serviço público de saúde que garanta aos usuários tratamento digno;
- IV. A condenação do Ente Público Municipal e do Sr. Geconias Guerra da Silva, para o encerramento das atividades do Projeto Social “Casa de Jacó”, que versa sobre o tratamento de dependência química, resguardando a integralidade dos internos.

Ressalvo que este Órgão de Execução promoveu a Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa em face de Luiz Roberto Meneghel, haja vista os atos praticados durante sua investidura no cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental e Proteção Animal do Município de Cariacica.

Recentemente o Ministério Público obteve sentença favorável em Ação Civil Pública em trâmite sob o nº 0003444-84.2015.8.08.0012, em fase do Estado do Espírito Santo, para que implemente as melhorias no Hospital Pedro Fontes, que está há décadas abandonado, tendo sido objeto de providências após assumirmos a titularidade da Promotoria de Justiça.

Insta destacar que sempre estivemos abertos para interlocução com todas as autoridades e munícipes para troca de informações que sempre enriqueceram os procedimentos por nós instruídos, buscando a melhoria na prestação do serviço de saúde em Cariacica.

No que concerne ao próprio Vereador demandante, este contribuiu para a instrução da Ação Civil Pública nº 0000552-37.2017.8.08.0012, tendo em vista que foi requerida, com fulcro no art. 369 do Código de Processo Civil, a juntada aos autos em epígrafe o ofício OF/Gab.WN/Nº 072/2018, oriundo do Gabinete do Vereador de Cariacica Professor Elinho, em um total de 37 (trinta e sete) laudas em 30 de maio de 2018.”

O Promotor de Justiça Luiz Renato Azevedo da Silveira acerca do procedimento GAMPES nº. 2018.0019.1696-19, acrescentou suas informações, nos seguintes termos:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Em atenção ao despacho exarado no procedimento em epígrafe, informo que o membro que a este subscreve, recebeu na qualidade de Promotor de Justiça da Cível de Cariacica, mediante distribuição do Cartório Cível desta Promotoria de Justiça, o procedimento Gampes nº 2018.0019.1696-19, na data de 20/09/2018. Por seu turno, após apreciação da matéria que envolvia o expediente mencionando, determinou a distribuição ao 1º Promotor de Justiça Cível de Cariacica na data de 26/09/2018, nos moldes da Resolução nº. 010/2008 e normas administrativas internas concernentes à Chefia de Promotoria de Justiça.

Nessa esteira, sabe-se que os autos Gampes nº 2018.0019.1696-19, dão conta de alegada prática de ato de improbidade atribuída à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cláudia Hackbart Teixeira e, solidariamente, ao chefe do Poder Executivo do Município de Cariacica, o Prefeito, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior. Em virtude dessas considerações, apurou-se que os autos foram recebidos pelo 1º Promotor de Justiça Cível na data de 27/09/2018, cujo último ato de diligência foi a expedição de ofício ao Procurador-Geral do Município de Cariacica, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse resposta sobre os fatos.

Posto assim os esclarecimentos, é de se dizer que o procedimento foi devidamente impulsionando pela Chefia e demais membros desta Promotoria de Justiça de Cariacica, os prazos disciplinados na Resolução nº. 006/2014 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça foram fielmente cumpridos e, as atribuições ministeriais se fizeram presentes, no sentido de instauração de expediente administrativo e requisição de informação para a apuração dos fatos.

Por último, cumpre destacar que as portas desta Promotoria de Justiça sempre estiveram a disposição do seu público, totalmente aberta para a interlocução com todas as autoridades e munícipes da cidade de Cariacica, visando a troca de informações que sempre enriqueceram os procedimentos por nós instruídos, buscando a melhoria na prestação do serviço que merecem a população de Cariacica”.

O Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público prevê que a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo pode culminar, em última hipótese, na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando for constatada a existência da inércia ou do excesso de prazo (RI/CNMP, artigo 87 e parágrafos).

A instrução processual revelou que as alegações constantes da inicial, no sentido de haver inércia/morosidade por parte de membros do Ministério Público capixaba, que não subsiste.

Com efeito, o exame dos autos faz crer que inexistem inércia dos órgãos de execução descritos na exordial, devendo o procedimento em tela deve ser arquivado, face ao que dispõe o §4º do art. 87 do RI/CNMP.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, arquivem-se a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 43, IX, “b” e “c” do RI/CNMP, pois não há providência a ser adotada.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

(Documento assinado por certificação digital)
LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro Relator

¹ § 4º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo com ou sem as informações, o Relator, se entender não ser o caso de extinção por perda de objeto, pedirá a inclusão do feito em pauta, a fim de que o Plenário decida sobre a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

OFÍCIO Nº 241/2018/GVPE-CMC

Cariacica/ES, 19 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Erick Venâncio Lima do Nascimento
Ouvidor do Conselho Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor-Chefe,

Solicito a Vossa Excelência, com base no artigo 2º, III do Regimento Interno do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** que tome as providências cabíveis referentes aos fatos e direitos a seguir expostos.

DOS FATOS

Consta dos referidos fatos que o autor desta reclamação - *que atualmente exerce a vereança no município de Cariacica-ES - e no exercício de suas funções e prerrogativas de fiscalizador do Poder Executivo, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município* - encaminhou à Promotoria do Ministério Público Estadual localizada nesta cidade **diversas notícias de fato e até mesmo notícias-crime** a respeito de inúmeras irregularidades e ilegalidades aquiescidas pelo Poder Executivo Municipal sob inequívoca suspeita, tendo para isso fundamentado com provas produzidas lícitamente, mas que infelizmente não foram acolhidas pelo Douto Órgão Ministerial já mencionado.

Imperioso ressaltar que a maioria dessas notícias, senão todas, foram apresentadas a mais de um órgão de controle externo, como é o caso da notícia de fato oferecida por este parlamentar sob o nº 2018.0010.3304-16, por necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

visibilidade, já que o Ministério Público local irresponsavelmente deixou de observar no prazo, questões importantes referentes ao município.

Essa notícia de fato citada informa ao citado órgão irregularidades quanto à qualificação das Organizações Sociais interessadas em participar da licitação que prevê a terceirização da mais importante Unidade de Pronto Atendimento desta cidade, o Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero, conhecido como *PA do Trevo de Alto Lage*.

A notícia em epígrafe foi protocolada em 17/04/2017, tão logo se **identificou que a Prefeitura municipal se movimentava no sentido de qualificar organizações sociais a fim de participar do certame de terceirização do Pronto Atendimento de Alto Lage**, já citado anteriormente.

Apesar de identificados os principais problemas referentes a essas qualificações, inclusive instruindo devidamente as questões apresentadas, o Ministério Público local em **nenhum momento respondeu ou requereu** mais informações a respeito desse assunto, tendo sido o mesmo **ARQUIVADO EM 29/08/2018**, sem qualquer notificação a este mandatário.

Trazendo para a fiel análise dos fatos a cronologia dos acontecimentos: alguns meses se passaram e a mencionada licitação prosseguiu até o presente momento sem qualquer empecilho, mesmo com as irregularidades apresentadas à promotoria local, tendo esta **QUEDANDO-SE INERTE DURANTE QUATRO LONGOS MESES**, perpassando até mesmo à data da já mencionada da abertura dos envelopes **sem qualquer manifestação pertinente**.

NENHUMA MANIFESTAÇÃO – essa foi resposta tácita que este vereador e toda a sociedade cariaticuense receberam daquela instituição que tem por



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

missão fundamental a prerrogativa de proteção do patrimônio público e social, e principalmente dos interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, inciso III da Constituição Federal.

Com a aproximação de mais essa etapa importante da referida licitação, que seria marcada pela abertura das propostas apresentadas pelas Organizações Sociais interessadas em gerenciar e administrar o equipamento municipal - que ocorreria em 11 de julho de 2018 - sem qualquer auxílio do Douto MP local, este Edil buscou outros meios de se manifestar contra o iminente risco de dano ao erário que estava por acontecer, já que a melhor proposta apresentada nesta etapa estaria vinculada à expectativa de contratação com a municipalidade, ainda que eivada de vícios materiais, todos devidamente fundamentados e instruídos nas peças apresentadas.

O meio que este vereador encontrou, então, para guerrear tal etapa do certame e quiçá a própria licitação, foi recorrer ao Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES), sob o abrigo da ACÃO CAUTELAR nº 05986/2018, que prontamente foi acolhida e respondida por aquela Corte de Contas; manifestação essa que se constitui de instrumento forçoso, juntamente ao clamor popular, capaz de suspender a etapa licitatória, impedindo a abertura dos envelopes que se daria naquele dia 11 de julho de 2018.

Decorrido o tempo e com a licitação suspensa, não se sabe até o presente momento o motivo pelo qual a peça apresentada ao MP local nunca produziu efeitos, tampouco resposta a este vereador.

É sabido, no entanto, que essa notícia de fato está atualmente ARQUIVADA, informação essa disponível no sítio eletrônico do próprio Ministério Público Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Esses dados foram obtidos em consulta feita pelo próprio vereador, já que o reclamante em nenhum momento foi notificado desse andamento pelo órgão ministerial ao qual foi destinada a peça, **em total desconformidade com o percurso da Ação Cautelar apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES)**, que **acolheu imediatamente as razões de fato** e de direito apresentadas sob forte argumento do próprio Conselho Municipal de Saúde de Cariacica e nítidas irregularidades materiais citadas na dita peça.

Destaca-se desse fato pontual, por exemplo, que o Ministério Público local **se furtou da análise tempestiva dos fatos apresentados em abril do corrente ano**, o que levou ao prosseguimento do certame até o mês de julho, quando foi preciso recorrer a outro órgão a fim de que fosse apreciada essa matéria tão importante e que foi cruelmente **desqualificada pelo MP local**, o que culminou no arquivamento desmedido da propositura.

Além disso, no geral, a Douta Promotoria local tem deixado a desejar quando o assunto é **celeridade**, já que em se tratando de erário público, cada dia é emergencial e urge de atenção, pois **há fundada suspeita de superfaturamento e sobreposição de contratos, ineficiência, imoralidade, omissão** e inúmeros outros fatos **APRESENTADOS EM VÁRIAS OUTRAS PEÇAS E QUE ATÉ O MOMENTO TÊM CAMINHADO A PEQUENOS PASSOS**, o que gera a cada dia mais desperdícios dos escassos recursos públicos do município, que amarga baixíssima arrecadação de recursos próprios, sem deixar de citar a gravidade da atual crise que assola o município de Cariacica, o Estado do Espírito Santo e a União, sem deixar de citar **a má gestão do atual prefeito, que está sendo amparado, em meu entendimento, pela inércia e morosidade daquele órgão autônomo e desvinculado de qualquer amarra de poderio**, como é o Ministério Público, mas que se mantém em silêncio frente ao **HISTÓRICO NAUFRÁGIO MUNICIPAL**.

Assinado digitalmente em favor de Elinho de Souza por MELI TRUSTOM NACIMENTO DE ITMA ES 00/00/2019 14:04



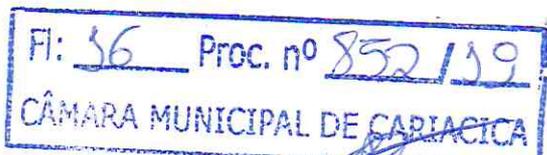
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

É público e notório que o município suplica por atenção e todo o trabalho sistemático de fiscalização deste parlamentar, que busca encarecidamente por garantias que cominem nas medidas judiciais pertinentes à preservação da probidade administrativa e reparação do patrimônio público - caso sejam necessárias, está ruindo em face da **INÉRCIA, MOROSIDADE E FALTA DE INTERESSE DO PRINCIPAL PROTETOR DOS DIREITOS DIFUSOS E DA COLETIVIDADE.**

Por oportuno, a fim de trazer luz ao exame de Vossas Excelências, seguem os principais documentos oferecidos ao MP local e que urgem por atenção e celeridade e que são preteridos a cada dia.

Além disso, a título de conhecimento e por amor à matéria e principalmente ao município, usa-se também do referido instrumento para tornar público e notório o **calabouço em que se encontra o município de Cariacica,** desgovernado pelo gestor democraticamente eleito e “governado” irresponsavelmente pela iniciativa privada.

ÓRGÃO	TIPO	ASSUNTO	NÚMERO
MINISTERIAL			
MP Cível - Cariacica	Notícia de fato	<i>Irregularidades na qualificação das Organizações Sociais</i>	2018.0010.1669-46
MP Estadual - ES	Notícia de fato	<i>Irregularidades na qualificação das Organizações Sociais</i>	2018.0010.3304-16
MP Criminal - Cariacica	Notícia-crime	<i>Irregularidades apontadas pelo Conselho de Saúde Municipal</i>	2018.0019.1696-19



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

MP Criminal - Cariacica	-	Notícia- Crime	<i>Desídia/ sobreposição de contratos</i>	2018.0021.9510-53
MP Criminal - Cariacica	-	Notícia de fato	<i>Publicidade Institucional</i>	2018.0023.5071-89
MP Cível - Cariacica	-	Notícia de fato	<i>Publicidade Institucional</i>	2018.0024.5597-10

Por todo o exposto, este parlamentar requer deste Egrégio Órgão Ministerial que tome as providências cabíveis ao caso em tela, no sentido de notificar, e se for o caso proceder às devidas penalidades, na forma da Lei, aos responsáveis para que o trabalho de fiscalização operacional do Poder Executivo, que constitui missão fundamental e constitucional da vereança, tenha sentido e produza os efeitos esperados em direito.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distintas considerações, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Assinada digitalmente por Wellington Nascimento de Lima em 06/09/2019 14:02



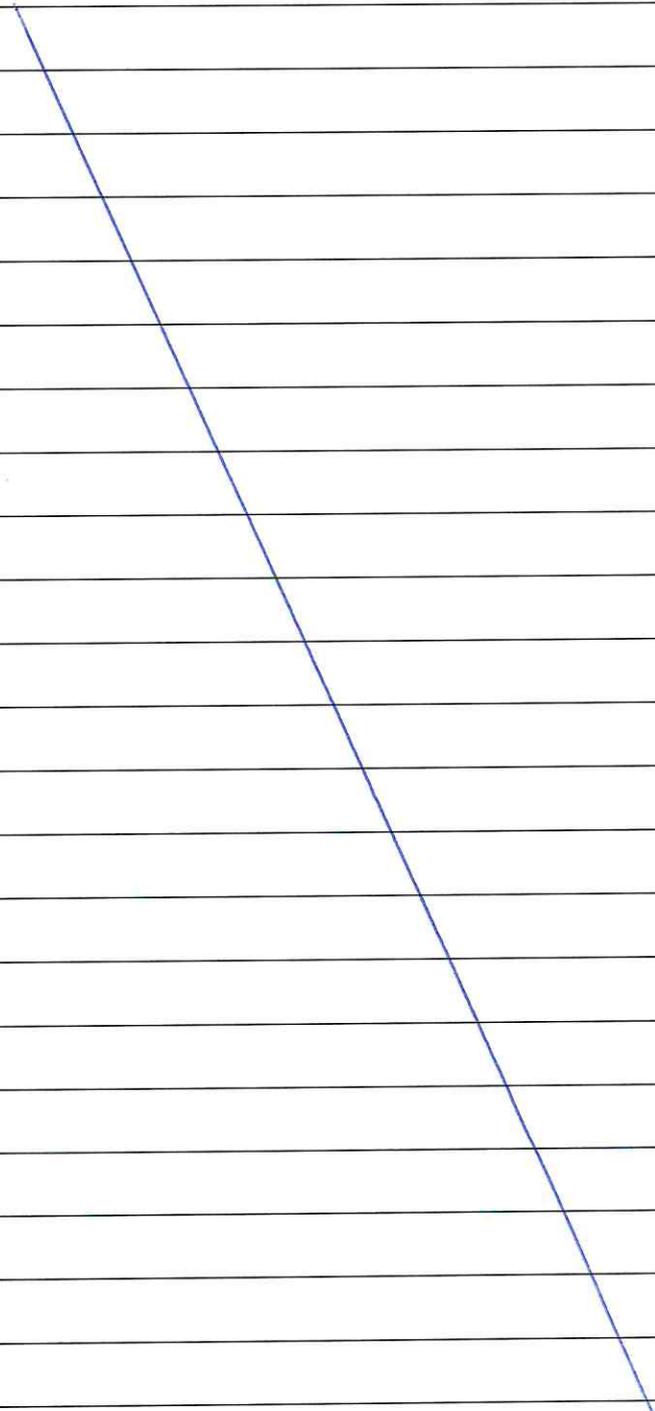
CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

57 Proc. nº 852/99
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Folha de Despacho

- À Presidência:

em 52 103139





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Cópia

Ofício nº 023/2019

Proc. nº 852/2019-1 CMC

Ao Ilustríssimo Senhor

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA

Vereador da Câmara Municipal de Cariacica.

Por meio do presente, damos conhecimento a Vossa Senhoria do ofício nº OF/PCCC/GAB/Nº 003/2019, encaminhado pelo ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a esta Casa de Leis, informando o teor da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), referente a representação por inércia ou excesso de prazo (RIEF) manejado por este Edil.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cariacica/ES, 13 de março de 2019.

KARINA BATISTA OLIVEIRA

Procuradora da Câmara Municipal de Cariacica

*Recall: da em
19/03/2019
às 10:57h
wellington.nascimento*



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Folha de Despacho

À Administração,
Tendo em vista que o requerido interessado foi
devidamente justificado, opinamos pelo arquivar-
mento.

Em 19/03/19